

**Novas possibilidades . . .**

(Conclusão da 1.ª pag.)

**ACRÉSCIMOS**

Também ocorreu alteração quanto aos acréscimos que incidem sobre os débitos a serem parcelados. As dívidas do ICM existentes até 31 de dezembro de 1974, denunciadas pelo próprio contribuinte, além de corrigidas monetariamente têm um acréscimo fixo de 30%. Agora, em tais casos, se o débito for posterior a 1.º de janeiro de 1975, esse acréscimo passa a ser de 1,5% ao mês, sem prejuízo, obviamente, da correção monetária do débito. Esse acréscimo e correção monetária, aliás, incidem sobre todos os tipos de débitos fiscais apurados ou não pelo Fisco, e só são interrompidos, no caso do parcelamento, a partir do mês seguinte ao do deferimento do respectivo pedido.

O novo regulamento não modificou as demais disposições vigen-

tes anteriormente em relação ao benefício. Assim, continua existindo o acréscimo constante de tabela de amortização dos débitos, variável segundo o número de meses em que serão quitados, no limite máximo de 24 parcelas. Ao mesmo tempo foram confirmadas as outras regras referentes às formalidades e condições a serem preenchidas pelos contribuintes interessados na obtenção do parcelamento de seus débitos.

**DER inicia o "rush" . . .**

(Conclusão da 1.ª pag.)

reto — Jales e José Bonifácio — Novo Horizonte.

Além do Plano Rodoviário de Interiorização do Desenvolvimento (PROINDE), que se completa agora com as últimas concorrências a serem abertas, o atual Governo realizou nestes quatro anos um total de obras rodoviárias sem precedentes.

O DER superou todos os seus índices de trabalho, atingindo 10 mil quilômetros de novas obras rodoviárias, incluindo implantação, reconstrução e pavimentação. Ainda agora, estão em vigência em todo o interior de São Paulo mais de 250 contratos firmados na atual administração, o que constitui recorde absoluto no setor rodoviário do Estado.

«Concluindo mais de 700 quilômetros de estradas remanescentes de contratos de governos anteriores, executando outras dezenas de obras que não constavam do Proinde, como a duplicação das Vias Anhanguera e Washington Luiz, e concluindo por administração direta muitas estradas há anos reclamadas, o governo do sr. Laudo Natel chega ao seu quarto ano de gestão com um saldo de realizações que o destaca no setor rodoviário como o mais operoso de toda a história de São Paulo», assinala o secretário Paulo Maluf.

**BADESP atinge . . .**

(Conclusão da 1.ª pag.)

produção animal, inclusive piscicultura, eletrificação e telecomunicação rural.

O setor secundário, Cr\$ 877,4 milhões; indústria metalúrgica, Cr\$ 80,7 milhões; indústria mecânica, Cr\$ 55,8 milhões; e outros Cr\$ 740,9 milhões, entre os quais se incluem os sub-setores de produção de minerais não metálicos, material elétrico e de comunicação, material de transportar e, madeira e mobiliário, papel e papelão, borracha, couros, peles, e similares, química, produtos farmacêuticos, têxtil, bebidas e fumo, editorial e gráfica, serviços de utilidade pública, construção civil e agro-indústria.

Setor terciário Cr\$ 347,4 milhões: serviços de transportes, Cr\$ 103,1 milhões; serviços diversos, Cr\$ 6,8 milhões; outros serviços Cr\$ 237,5 milhões, entre os quais se consideram os sub-setores comunicação, serviços comerciais, comércio atacadista e varejista, cooperativas, turismo, ciência e tecnologia, educação.

**ESTUDOS**

A par de sua atuação de apoio creditício o Banco, por intermédio de seus técnicos ou em colaboração com outras instituições, realizou estudos e diagnósticos, como objetivo de orientar sua atuação conforme as necessidades setoriais:

- 1) Diagnóstico das Indústrias de Calçados de Franca e do Estado de São Paulo;
- 2) Programa de Ação para o Desenvolvimento da Pecuária Paulista (em colaboração com a Secretaria da Agricultura);
- 3) Programa de Apoio à Racionalização da Produção Avícola no Estado de São Paulo;
- 4) Localização de Abatedouros Avícolas no Estado de São Paulo (em fase de conclusão);
- 5) Programa de Apoio à Agro-Indústria Paulista (em colaboração com a COPEME).

**Classes de 2.º grau em Osvaldo Cruz**

Devidamente autorizada pelo governador do Estado, a Secretaria da Educação assinou convênio com a Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz para a instalação e funcionamento de classes, em nível de 2.º grau, inicialmente com a habilitação profissional em Mecânica, junto ao Ginásio Industrial "Felix Castilho Dias", naquela cidade.

O convênio foi assinado pelo prof. Paulo Gomes Romeo, titular da pasta de Educação, e o sr. Osvaldo Orlandi, prefeito municipal de Osvaldo Cruz.

De acordo com o convênio, a Prefeitura de Osvaldo Cruz deverá construir uma área coberta que abrigará seis salas de aula, três laboratórios e uma oficina mecânica com salas e acessórios. A Secretaria da Educação manterá a referida habilitação profissional e equipará aquelas dependências.

**QUADRO GERAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO ESTADO**

**ATUALIZADO**

A venda na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, à Rua da Mooca, 1889

Preço do exemplar .....	Cr\$ 2,00
Pelo Correio (Porte simples) .....	Cr\$ 2,50
(Porte registrado) .....	Cr\$ 6,50

NOTA: Pedidos pelo Correio mediante cheque visado em nome de: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, pagável em São Paulo.

A I O E. não fornece pelo Serviço de Reembolso Postal.

**DIÁRIO DO EXECUTIVO**  
**Governo do Estado**

**DECRETO N.º 5.509, DE 17 DE JANEIRO DE 1975**

Altera o Decreto n.º 4.533, de 20 de setembro de 1974, que dispõe sobre as Unidades Orçamentárias e as Unidades de Despesa de Administração Direta

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O artigo 47 do Decreto n.º 4.533, de 20 de setembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Seção XI**

**Da Secretaria da Justiça**

Artigo 47 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede:

- I — Gabinete do Secretário, Assessoria e Diretoria Geral;
- II — Conselho Penitenciário.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 1975.

**LAUDO NATEL**

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 17 de janeiro de 1975.  
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

**DECRETO N.º 5.510, DE 17 DE JANEIRO DE 1975**

Concede abono ao pessoal da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e à vista do disposto nos artigos 5.º e 11 da Lei Complementar n.º 113, de 13 de novembro de 1974,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica concedido ao pessoal da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo um abono de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor da retribuição percebida em 30 de novembro de 1974.

Artigo 2.º — O abono de que trata este decreto será compensado quando da aplicação das disposições do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com as alterações efetuadas pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 3.º — Eventuais concessões de reajustes, abonos ou quaisquer vantagens salariais para os abrangidos pelo artigo 1.º serão compensados com o abono de que trata este decreto.

Artigo 4.º — O disposto neste decreto aplica-se aos inativos.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto serão atendidas na forma prevista no § 2.º do artigo 11 da Lei Complementar n.º 113, de 13 de novembro de 1974, observadas as disposições contidas nas normas referentes à execução orçamentária para o exercício de 1975.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1975.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 1975.

**LAUDO NATEL**

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública  
Publicado na Casa Civil, aos 17 de janeiro de 1975.  
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

**DECRETO N.º 5.511, DE 17 DE JANEIRO DE 1975**

Classifica funções na Secretaria da Justiça, para efeito de atribuição de "pro-labore" e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore" de que trata o artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções abaixo relacionadas, da Secretaria da Justiça, ficam classificadas na seguinte conformidade:

I — Na Procuradoria Geral do Estado, conforme estrutura fixada pela Lei Complementar n.º 93, de 28 de maio de 1974, na referência "CD-11", 12 (doze) funções de Procurador Sub-Chefe Nível II, destinadas às Subprocuradorias Regionais de Araraquara, Araraquara, Bauru, Botucatu, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Rio Claro, São José do Rio Preto, Sorocaba, Taubaté e à Subprocuradoria do Estado de São Paulo, em Brasília.

II — Na Procuradoria Geral do Estado, na 7.ª Subprocuradoria Fiscal, conforme estrutura fixada pelo Decreto n.º 3.842, de 18 de junho de 1974, na referência "23", 4 (quatro) funções de Procurador Sub-Chefe, Nível I, destinadas à 4.ª Seccional (PF-74), 5.ª Seccional (PF-75), 6.ª Seccional (PF-76) e 7.ª Seccional (PF-77).

Artigo 2.º — Fica retificada, a partir de 29 de maio de 1973, a alínea "a" do inciso I do artigo 1.º do Decreto n.º 1.622, de 28 de maio de 1973, na seguinte conformidade:

a. "Na referência "CD-10", 1 (uma) função de Diretor Técnico destinada ao Laboratório I, localizado em Sorocaba, pertencente à Divisão de Laboratórios Regionais do Instituto Adolfo Lutz, da Coordenadoria dos Serviços Técnicos Especializados, de acordo com o Decreto de 28 de abril de 1970."

Artigo 3.º — O Secretário da Justiça fixará, através de ato específico, o valor dos "pro-labore" a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou que vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo 1.º.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 1975

**LAUDO NATEL**

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça  
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa  
Publicado na Casa Civil, aos 17 de janeiro de 1975.  
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

**DECRETO N.º 5.512, DE 17 DE JANEIRO DE 1975**

Estrutura o Serviço Administrativo da Procuradoria Administrativa, da Procuradoria Geral do Estado

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 72, inciso II, e 73, da Lei Complementar n.º 93, de 28 de maio de 1974 e do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O Serviço Administrativo da Procuradoria Administrativa, da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça, tem a seguinte estrutura:

- I — Seção de Acompanhamento Judicial I;
- II — Seção de Acompanhamento Judicial II;
- III — Seção de Acompanhamento de Processos e Representações;
- IV — Seção de Pessoal e Comunicações Administrativas;
- V — Seção de Finanças;
- VI — Seção de Atividades Auxiliares, com: